



PARECER N°: 2305.003/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

MODALIDADE: ADESÃO N°004/2024 - SEMAPS

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 24-0613-010 - SEMAPS ORIUNDO DA ADESÃO N°004/2024 - SEMAPS REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Do Contrato n° 24-0613-010 - SEMAPS oriundo da Adesão N°004/2024 - SEMAPS Pessoa Jurídica E C G LIMA LTDA inscrito no CNPJ: 38.235.887/0001-70 - SEMAPS** que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual, exposto pelo Sr. Ederson Braga Rodrigues - Agente Administrativo e ratificado pela Srª Eunédia da Silva Araújo - Decreto n° 009/2025 (Secretária Municipal Assistência e Promoção Social), juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB-PA n°20341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.





É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **13/06/2025**, os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Considerando as vantagens de um aditamento contratual para a locação de veículos se justifica da seguinte forma; O relatório da Sempas detalha a variedade e a importância dos serviços prestados à população. A locação de veículos é crucial para o funcionamento eficaz desses serviços, permitindo o transporte de equipes, materiais e acesso a áreas remotas ou de difícil acesso. Um aditamento garante a continuidade desse suporte logístico, evitando interrupções que poderiam prejudicar o atendimento à população vulnerável.

O contrato original foi resultado de um processo de licitação, o que assegura que os preços e condições são vantajosos para a administração pública. Aditar o contrato permite à SEMAPS continuar usufruindo dessas condições favoráveis, economizando tempo e recursos que seriam gastos de um novo processo licitatório. Além disso, facilita o planejamento de longo prazo das atividades da secretaria, dependendo da disponibilidade contínua de veículos.

A Lei nº 8.666/93 permite a prorrogação de contratos, desde que haja interesse de ambas as partes. Isso proporciona à SEMAPS a flexibilidade de ajustar o contrato às suas necessidades de atender a novas demandas, o aditamento pode incluir ajustes na quantidade ou tipo de veículos locados.

Realizar um novo processo licitatório é custoso e demorado, envolvendo a elaboração de editais, análise de propostos, trâmites





burocráticos, etc. O aditamento contratual simplifica esse processo reduzindo os custos administrativos e permitindo que a SEMAPS foque seus recursos nas atividades finalísticas de assistência social. Em resumo, o aditamento contratual representa uma decisão estratégica que assegura a continuidade e eficiência dos serviços da SEMAPS, otimiza o uso de recursos públicos e proporciona a flexibilidade necessária para atender às demandas da população de Altamira.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos até aqui adotados pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **14/06/2025 a 14/06/2026**.

2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato foi produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleça o objeto e elementos característicos, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, foi indicado o crédito pelo qual ocorreu a despesa, onde ficou demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.

4. Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr.**





Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, com a devida publicação do **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Do Contrato nº 24-0613-010 - SEMAPS oriundo da Adesão Nº004/2024 - SEMAPS**. Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA."

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 23 de maio de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025

